NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. - ASJUR/PRES Nº 600/2014.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA CAD GRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 112.004.069/2014.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP,** representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI,** brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **CAD GRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME,** estabelecida na Rua Monbaça, 70 A- Bairro São Gabriel na Cidade de Belo Horizonte-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 08.050.993/001-18, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO ANDRADE SILVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I nº: 11.550.683 SSP-MG e do CPF nº: 058.408.046-81 residente e domiciliado em Minas Gerais, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o VOTO datado de 02/10/2014, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 32 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.145ª sessão, às fls. 33, realizada em 09/10/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.004.069/2014,** bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA, de 40 (quarenta) bobinas de papel plotter 914 mm x 100 metros para NOVACAP em Brasília - DF, de conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP, constantes do processo nº **112.001.732/2014**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço por lote, em conformidade com o edital e especificações fornecidas pela NOVACAP.

NOVACAP

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

### PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

### PARÁGRAFO QUINTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de entrega do objeto deste contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do 1° dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria Administrativa.

O prazo de vigência do objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para prestação dos serviços, serão observados os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação das especificações e características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali descriminadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15122600485170001, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE02838, no valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** emitida em 13/10/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R$ 32,00 (trinta e dois reais)**, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

### PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**I** - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

**a)** Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

**b)** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

**c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

**d)** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

**e)** Cumprir as exigências de que trata o Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2014 - ASJUR/ PRES/NOVACAP.

**II** - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados na Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP;

**b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**c)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

**d)** Apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;

**e)** Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

**f)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

**g)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**h)** não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

**e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

NOVACAP

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Edificações, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, da Ata de Registro de Preços nº 014/2014 – ASJUR/PRES/NOVACAP, originária do Pregão Eletrônico nº 037/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

NOVACAP

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2014.

**PELA NOVACAP:** **NILSON MARTORELLI**
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARCO ANTONIO RAMOS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PELA CONTRATADA:** **LEONARDO ANDRADE SILVEIRA**

**TESTEMUNHAS:** **CAMILA PEREIRA AUCÉLIO**

**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**